



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

SEXTA-FEIRA

01/08/2025

Nº 4791 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Diamantino	4
Prefeitura Municipal de Juína.....	5
Prefeitura Municipal de Rio Branco	5
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	7

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO 003 CONTRATO Nº 79/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **FACILITA - GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.286.917/0001-05

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar a Cláusula Terceira - Da Vigência, do Contrato de Prestação de Serviço nº 079/2022.

Aditamento: Prorroga-se a vigência do contrato pelo período de 06 (seis) meses, com início em 02 de agosto de 2025 e término em 02 de janeiro de 2026.

Fundamentação: O presente aditivo tem por fundamento o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como as informações constantes no Memorando nº 14.154/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotações Orçamentárias:

As despesas deste Aditivo correrão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.35.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002000

Procedimento Licitatório: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT - LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 7.892/2013 E LEI Nº 8.666/93.

Secretaria: Secretarias Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 391/2025

PORTARIA Nº 391/2025

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no município de Diamantino-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE DIAMANTINO - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando: - A Lei Federal nº 14.899, de 18 de junho de 2024, que institui a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher; - A necessidade de fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no âmbito municipal; - A importância da articulação intersetorial entre os órgãos e instituições públicas e da sociedade civil; RESOLVE: Art. 1º - Nomear os membros abaixo indicados para comporem a Comissão da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com a finalidade de coordenar, articular e monitorar as ações da rede no município de Diamantino-MT. Composição: **Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

· Titular: Jaqueline Aparecida Carlos Mendes CPF nº 613.832.366-15

· Suplente: Jessica Rodrigues Gomes CPF nº 036.734.511-03

Representante do Centro de Referência Especializado de

Assistência Social (CREAS):

· Titular: Adriana Manrique Tome Netto CPF nº 030.686.141-04

· Suplente: Maria Luiza Dias Ferreira CPF nº 229.568.381-15

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

· Titular: Tania Maria Ferreira da Richa CPF nº 384.626.991-34

· Suplente: Geysa Campos Enore - CPF nº 690.207.461-72

Representante do Poder Legislativo:

· Titular: Michele Cristina Carrasco Mauriz CPF: 302.068.378-52

· Suplente: Samara Ferreira Alves CPF: 045.483.743-70

Representante da Polícia Civil:

· Titular: Suzany de Medeiros Siqueira CPF nº 020.798.251-19

· Suplente: Aires Conceição Saldanha da Silva CPF nº 571.663.151-72

Representante da Polícia Militar / Patrulha Maria da Penha:

· Titular: Jaqueline Pereira Batista CPF nº 034.199.481-23

· Suplente: Reginaldo Ângelo Nosella Duarte CPF nº 044.576.581-03

Representante do Poder Judiciário:

· Titular: Adalgiza Ignacio CPF nº 391.357.721-15

· Suplente: Elisangela Capeleto CPF nº 014.663.859-01

Representante do Ministério Público:

· Titular: Rhyzea Lúcia Cavalcanti de Moraes CPF nº 729.725.301-44

· Suplente: Arthur Yasuhiro Kenji Sato CPF nº 002.154.601-03

Representante da Defensoria Pública:

· Titular: Synara Vieira Gusmão CPF nº 411.917.901-00

· Suplente: Rodrigo dos Anjos Barroso Mattos CPF nº 012.443.761-32

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil

· Titular: Anny Caroline de Souza Montanari CPF nº 031.604.922-06

· Suplente: Ester Gubert CPF nº 007.641.581-39

Representante da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) / Núcleo de Práticas Jurídicas:

· Titular: Janaína Domingos Borges CPF nº 882.161.521-91

· Suplente: Denise Silva Nunes CPF nº 015.638.140-05

Representante da Sociedade Civil Organizada:

· Titular: Jacilda de Siqueira Pinho CPF nº 571.663.231-91

· Suplente: João Cavalcante Rezende CPF nº 027.871.621-00

Art. 2º - Compete à Comissão: I - Propor diretrizes para atuação da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; II - Monitorar, avaliar e propor ajustes ao fluxo de atendimento; III - Promover a articulação entre os órgãos da rede; IV - Acompanhar e fomentar a capacitação dos profissionais envolvidos; V - Elaborar relatórios e encaminhamentos às autoridades competentes. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino-MT, 01 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 181/2024 INTERESSADO(A): Rudimar José Trevisan ASSUNTO: Pedido de instauração de procedimento de Regularização Fundiária Urbana - REURB-E

Vistos.

Analisando os autos do processo administrativo nº 181/2024 e considerando o parecer técnico-jurídico da Procuradoria Geral do Município, conclui-se que o pedido formulado por Rudimar José Trevisan, visando à instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) para a área denominada Loteamento Santa Cecília, não pode ser acolhido, pelos fundamentos jurídicos que passo a expor:

1. INOBSERVÂNCIA DO MARCO LEGAL DA REURB

Nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 13.465/2017, somente núcleos urbanos informais consolidados até 22 de dezembro de 2016 são passíveis de regularização fundiária. Esse marco temporal é objetivo e de caráter vinculativo para a Administração Pública.

No caso em tela, os documentos e imagens apresentados pelo interessado, incluindo a imagem de satélite de 2013, não comprovam a consolidação formal do núcleo urbano até a data exigida pela legislação, nos termos do art. 11, III, da Lei nº 13.465/2017, que exige evidências como:

Natureza das edificações;

Tempo de ocupação;

Existência de infraestrutura mínima; e

Presença de equipamentos públicos e vias de circulação.

As evidências juntadas são isoladas, insuficientes e carecem de elementos técnicos aptos a atestar, de forma inequívoca, que a ocupação do loteamento era consolidada e contínua até o marco temporal de 22 de dezembro de 2016, tornando impossível o enquadramento da área no regime jurídico da REURB.

EXISTÊNCIA DE PROCESSO FORMAL DE LOTEAMENTO APROVADO

Conforme análise dos documentos constantes nos autos, verifica-se que o interessado já havia iniciado um procedimento formal de aprovação do loteamento urbano correspondente ao Loteamento Santa Cecília. Esse processo incluiu a submissão de projetos completos de infraestrutura, como:

Rede de pavimentação asfáltica;

Drenagem de águas pluviais;

Abastecimento de água potável;

Rede elétrica.

Os projetos foram analisados e aprovados pelos órgãos municipais competentes, contando inclusive com laudos emitidos por engenheiros registrados no CREA/MT e manifestações favoráveis de instituições, como o DAES e a concessionária Energisa.

Essa situação demonstra que o empreendimento possui características de loteamento formalizado e tecnicamente planejado e não de núcleo urbano informal consolidado. A tentativa de reclassificação na modalidade de regularização fundiária por meio da REURB-E configura uma interpretação indevida e contrária à le-

gislação de uso e ocupação do solo, além de violar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e segurança jurídica, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

É oportuno destacar que o Município tem priorizado, em sua política urbana, a regularização fundiária de áreas públicas e de interesse social, em conformidade com princípios de vulnerabilidade social e utilidade pública, como consta no Plano Diretor Municipal e nas diretrizes urbanísticas estabelecidas pela Lei nº 13.465/2017.

Diante do exposto:

1. **INDEFIRO** o pedido formulado por Rudimar José Trevisan, que visa à instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) da área denominada Loteamento Santa Cecília, pelos seguintes fundamentos:

I - Impossibilidade de comprovação do status de núcleo urbano informal consolidado até o marco legal de 22 de dezembro de 2016, exigido pela Lei nº 13.465/2017;

II - Existência de processo formal de loteamento, regular e tecnicamente aprovado, descaracterizando a informalidade exigida pela REURB.

DETERMINO que a Secretaria de Planejamento proceda à notificação formal do interessado, orientando-o a retomar o processo de aprovação do loteamento urbano, previamente iniciado, observando as disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, promovendo as adequações e complementações técnicas necessárias para regular tramitação.

Juína-MT, 31 de julho de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SEC DE PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 323 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 323 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de agente de contratação aos processos administrativos do Município de Rio Branco/MT e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a senhora KESIA FERNANDA DE SOUZA TENÓRIO para atuar nas funções de agente de contratação, com enfoque nas atividades de pregoeira, em condução aos procedimentos administrativos de pregão eletrônico ou presencial.

Parágrafo único: No desempenho das suas atividades, a servidora deverá observar todos os princípios do art. 37 da Constituição Federal e as normas gerais e específicas sobre compras, licitações e contratos administrativos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 290/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 01 dias do mês de agosto de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

**SEC DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N° 923 DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

LEI MUNICIPAL N° 923 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Rio Branco/MT e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Rio Branco/MT, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios par ao financiamento das ações da área de educação.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a legislação estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;

IV - Resultado de aplicações financeiras;

V - Quaisquer recursos destinados à área de educação básica.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação - FME serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação - Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Rio Branco/MT.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação - FME será regido pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento do Município.

Art. 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer as seguintes atribuições:

I - Administrar o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação - FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação - FME;

V - Encaminhar ao setor de contabilidade do Município as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação - FME;

VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação - FME;

VII - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

VIII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o tesoureiro e o Prefeito Municipal;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Educação - FME;

X - Manter junto ao arquivo da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer 01 (uma) via dos controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças as seguintes atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Educação - FME referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas e anualmente, o balanço geral do Fundo Municipal de Educação - FME.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, nos termos do art. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME, serão aplicados em:

I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

II - Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

III - Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da

educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política da educação neste Município.

Art. 8º. Todo e qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação – FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Art. 9º. As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação – FME, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 01 dia do mês de agosto de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº 779/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 779/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Igor da Cunha Gomes da Silva, no cargo de Secretário Municipal - DNS 01 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 01 de agosto de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 01 de agosto de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 778/2025

ATO Nº. 778/2025

Flávia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **EXONERAR**, a pedido, com efeitos financeiros a partir 01 de agosto de 2025, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

NOME	CARGO
CLEITON MARINO SANTANA	Secretário Municipal - DNS 01

ALEXANDRE MORENO ESPINDOLA	Subsecretário - DNS 02
RAFAEL MEDEIROS CARDOSO	Superintendente de Gestão Escolar - DNS 03
HELITON JANIO GOMES ROSA	Superintendente de Esporte e Lazer - DNS 03
MAJO CRISTINE LOPES DIAS	Superintendente Pedagógico - DNS 03
JOAO DA COSTA BAZAN	Assessor Especial - DNS 03
EDVALDO REGINALDO CLARO	Superintendente Operacional do Sistema Escolar - DNS 03
LAYANE QUEÇADA SEHULTZ	Coordenador da Inclusão dos Povos Migratórios - DNS 04
MARIELLY DE FÁTIMA ALVES DA SILVA	Assessor Técnico - DNS 06

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de agosto de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

